



LEI ORDINÁRIA Nº 003/2024

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
LARANJAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, **JOÃO ELINTON DUTRA**, sanciona a seguinte:

Art. 1º. Ficam alteradas as denominações das seguintes Ruas: Rua Tupã, Rua 13 de maio, Rua Central, Rua Santa Helena, Rua Goiás, Rua Panema, Rua Paraíba e Rua São Caetano, as quais passam a constar:

- I – Rua Tupã para “**Rua Professora Queila Rosane de Freitas Schinermann**”;
- II – De Rua 13 de Maio para “**Rua Vereador João Maria de Meira**”;
- III – De Rua Central para “**Rua Vereador Juraci de Jesus Taborda Miranda**”;
- IV – De Rua Santa Helena para “**Rua Vereador João Jacir Borges dos Santos**”;
- V – De Rua Goiás para “**Rua Vereador Joel Barbosa Ramos**”;
- VI – De Rua Panema para “**Rua Meriellen Visentin**”;
- VII – De Rua Paraíba para “**Rua Vereador Juraci João Godoy de Lima**”;
- VIII – De Rua São Caetano para “**Rua Deputado Cezar Augusto Carollo Silvestri**”

Art. 2º. O Poder Executivo poderá tomar as providências para execução das novas denominações e identificação das ruas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laranjal/PR, em 05 de março de 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito do Município de Laranjal/PR

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, **JOÃO ELINTON DUTRA**, sanciona a seguinte:

Art. 1º. Fica denominado o Paço Municipal de Laranjal, sede do Poder Executivo Local, localizado à Rua Pernambuco, 501, Centro, como: “**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO Riolando Caetano de Freitas**”.

Art. 2º. Fica denominado a Unidade Básica de Saúde de Laranjal/PR, localizada à Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, como: “**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NEUZA BUENO DE FREITAS**”

Art. 3º. O Poder Executivo poderá tomar as providências para execução das novas denominações e identificação dos prédios públicos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laranjal/PR, em 05 de março de 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito do Município de Laranjal/PR

Publicado por:

Roberta Nayara Goes

Código Identificador:9FCEB607

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 003/2024**

LEI ORDINÁRIA Nº 003/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, **JOÃO ELINTON DUTRA**, sanciona a seguinte:

Art. 1º. Ficam alteradas as denominações das seguintes Ruas: Rua Tupã, Rua 13 de maio, Rua Central, Rua Santa Helena, Rua Goiás, Rua Panema, Rua Paraíba e Rua São Caetano, as quais passam a constar:

I – Rua Tupã para “**Rua Professora Queila Rosane de Freitas Schinermann**”;

II – De Rua 13 de Maio para “**Rua Vereador João Maria de Meira**”;

III – De Rua Central para “**Rua Vereador Juraci de Jesus Taborda Miranda**”;

IV – De Rua Santa Helena para “**Rua Vereador João Jacir Borges dos Santos**”;

V – De Rua Goiás para “**Rua Vereador Joel Barbosa Ramos**”;

VI – De Rua Panema para “**Rua Meriellen Visentin**”;

VII – De Rua Paraíba para “**Rua Vereador Juraci João Godoy de Lima**”;

VIII – De Rua São Caetano para “**Rua Deputado Cezar Augusto Carollo Silvestri**”

Art. 2º. O Poder Executivo poderá tomar as providências para execução das novas denominações e identificação das ruas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laranjal/PR, em 05 de março de 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito do Município de Laranjal/PR

Publicado por:
Roberta Nayara Goes
Código Identificador:D853F6A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 004/2024**

LEI ORDINÁRIA Nº 004/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito(a) Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

I – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS;

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal/PR, 05 de março de 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal